



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 231/2022

Altera-se a redação da ementa, do art. 1º, e do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 231/2022, que “Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros multa incidentes após da inscrição do débito em dívida ativa, para contribuintes pessoa física e jurídica”.

A Vereadora PROFESSORA MARIENE com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a Ementa do Projeto de Lei nº 231/2023, que passa a ser apreciada com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros e multa incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, para contribuintes pessoa física ou jurídica”.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 231/2023, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de remissão parcial de valor relativo aos juros e multa incidentes sobre os débitos inscritos dívida ativa, ajuizados ou não, para contribuintes pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. Fica modificado o *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 231/2023, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica concedida a remissão parcial do crédito referente aos juros de mora e multa incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, no percentual de:

[...]

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de setembro de 2023.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 11.09.23
SECRETARIA GERAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros multa incidentes após da inscrição do débito em dívida ativa, para contribuintes pessoa física e jurídica”**.

Esta propositura visa ofertar aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa a remissão dos valores relacionados aos juros e multas.

Porém, pela redação original, a remissão de juros e multas incidiria apenas “após” a inscrição em dívida ativa, dando a entender que, aqueles valores observados antes do lançamento não serão objeto de remissão.

Portanto, o que se busca com a presente Emenda é apenas deixar claro e transparente que todos os valores de juros e multa constantes no lançamento do débito em dívida ativa poderão ser remidos, conforme a lei.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente modificação em favor de todos os contribuintes municipais.

